



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Camara Mun. de Vereadores de Paraíso do Sul
PROJETO DE LEI Nº 09 /2017
Protocolo Recebimento nº 09 / 2017
Recebi em 24 10 2017 AS 11 H 49 min
Servidor PLÍNIO SCHOTT

Cria o Conselho Municipal de Saneamento Básico e dá outras providências.

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento Básico, órgão integrante da estrutura administrativa municipal, responsável pela Política Municipal de Saneamento Básico, de caráter permanente, de natureza deliberativa e consultiva, e de composição paritária.

Art. 2º O Conselho Municipal de Saneamento Básico será integrado por representantes do Poder Executivo e da sociedade civil, indicados pelas respectivas entidades e nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo, sendo:

- I – 04 (quatro) conselheiros titulares e 04 (quatro) conselheiros suplentes, representando os seguintes órgãos e entidades governamentais:
- a) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Obras e Trânsito;
 - b) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Saúde;
 - c) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária;
 - d) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Administração.
- II – 03 (três) conselheiros titulares e 03 (três) conselheiros suplentes, representantes das seguintes entidades não governamentais:
- a) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente do 'Rotary Club de Paraíso do Sul';
 - b) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente do 'Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Paraíso do Sul';
 - c) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da 'Associação Bombeiros Voluntários de Paraíso do Sul'.

Parágrafo Único. Os conselheiros suplentes substituem o titular em caso de impedimento deste, por motivo justificável.

Art. 3º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Saneamento Básico, considerado de relevante interesse público, será exercido gratuitamente pelo período de 02 (dois) anos, permitida a recondução, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.

Parágrafo único. A indicação para o cargo de Presidente do Conselho será de livre escolha do Prefeito, sendo o preenchimento dos cargos de Vice-Presidente e de Secretário realizado através de eleição entre os membros titulares do Conselho.

Art. 4º As reuniões ordinárias e extraordinárias serão iniciadas com a presença de, no mínimo, dois terços (2/3) dos membros titulares do Conselho, e suas deliberações serão tomadas pela maioria dos presentes.



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Parágrafo único. A forma de convocação, bem como a periodicidade das reuniões será definida no Regimento Interno.

Art. 5.º Compete ao Conselho Municipal de Saneamento Básico:

I – debater a proposta orçamentária, sobre as metas anuais e plurianuais e sobre os planos de aplicação de recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico, bem como controlar sua aplicação e execução, em consonância com a legislação pertinente;

II – analisar as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo Municipal de Saneamento Básico;

III – indicar as estratégias e as prioridades, bem como acompanhar e avaliar a implementação da Política Municipal de Saneamento Básico;

IV – discutir e aprovar, após a Conferência Municipal de Saneamento Básico, os Planos necessários à implementação da Política Municipal de Saneamento Básico;

V – analisar as propostas de projetos de lei que versem sobre saneamento e sobre a alteração da Política de Saneamento Básico, propondo, quando necessário, modificações, após os trâmites legais;

VI – aprovar os programas, projetos e ações de saneamento financiado com recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico;

VII – fomentar o desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação tecnológica e a formação de recursos humanos;

VIII – articular-se com outros conselhos existentes no Município e no Estado com vistas à implementação do Plano Municipal de Saneamento Básico;

IX – contribuir com o aprimoramento da organização e prestação dos serviços de saneamento do Município;

X – elaborar e aprovar o seu regimento interno, que será submetido ao Prefeito para homologação;

Art. 6º O Prefeito poderá designar servidor para executar os serviços de secretaria do Conselho.

Art. 7º O Prefeito determinará o local onde funcionará o Conselho.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
24 DE FEVEREIRO DE 2017.


ARTUR ARNILDO LUDWIG
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Paraíso do Sul/RS, 24 de fevereiro de 2017.

À Câmara Municipal de Vereadores

Senhor Presidente e Senhores (as) Vereadores (as):

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

O Projeto de Lei que nesta oportunidade colocamos à apreciação da Câmara Municipal trata sobre a criação do Conselho Municipal de Saneamento Básico, seguindo modelo obtido junto à Delegação de Prefeituras Municipais (DPM).

O mesmo necessita ser criado para fins de atendimento ao disposto na Portaria FUNASA (Fundação Nacional de Saúde) nº 556, de 10/08/2015, que requer que os entes em processo de celebração de instrumentos de repasse de recursos financeiros que tenham por objeto a execução de ações de saneamento, comprovem a instituição de órgão colegiado de controle social, a saber, o Conselho Municipal de Saneamento Básico.

Em razão do Município de Paraíso do Sul possuir em andamento o TC/PAC 0558/2014 junto à FUNASA, projeto este de extrema importância na área do Saneamento Básico, os pareceres emanados pela Fundação requerem o encaminhamento de Lei Específica que define o Conselho de Saneamento Básico, sob pena de extinção do procedimento de celebração já iniciado, conforme previsão do art. 3º da mesma Portaria, bem como vedação de acesso aos recursos federais ou aos geridos ou administrados por órgão ou entidade da União, quando destinados a serviços de saneamento básico, de acordo com o disposto no Decreto Federal nº 7.217/2010 de 21/06/2010, norma que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, e dá outras providências.

Sem mais, espera-se a compreensão dos (as) Senhores (as) Vereadores (as) para sua aprovação.


ARTUR ARNILDO LUDWIG
Prefeito Municipal